



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 919, DE 10 DE ABRIL DE 2015 .

Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a receber em doação, sem ônus, a área urbana que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a receber em doação, sem ônus, os seguintes imóveis:

I - Proprietário JOSÉ SOARES DE MORAIS e esposa, lote rural nº 107, da Gleba 10, com área de 2.8000 ha, da Matrícula CRI de Chopinzinho nº 5410, tudo de acordo com os mapas e memoriais anexos;

II - Proprietário MARIA TEZZA MENDES, lote rural nº 109, da Gleba 10, com área de 2.9280m², da Matrícula CRI de Chopinzinho nº 6269, tudo de acordo com os mapas e memoriais anexos;

Art. 2º A área total das matrículas contidas nos incisos I e II do artigo 1º serão regularizadas, em 72 lotes, os quais serão destinados para a regularização de Loteamento.

Art. 3º Para que cada possuidor retire a documentação para fins de escritura será necessário que se comprove a posse de fato.

Parágrafo único. Aqueles que não possuem documentos para comprovar a posse, a mesma será comprovada através de declaração de no mínimo duas testemunhas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saudade do Iguaçu, 10 de abril de 2015 .

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL "DIÁRIO DO SUDOESTE"
Nº 6352 DE 11/04/ 2015 , PÁG Nº B6

Os anexos encontram-se disponíveis, ainda, no Paço Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/11/2017